

Revogado pelo Ato Normativo nº 346/2019



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ATO NORMATIVO Nº 289, DE 1º DE JULHO DE 2008.

[\(Contém anexo\)](#)

[\(Anexos I e II alterados pelo Ato Normativo nº 23, de 13 de agosto de 2009\)](#)

[\(Anexos I e II alterados pelo Ato Normativo nº 12, de 29 de maio de 2012\)](#)

[\(Anexo III alterado pelo Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2013\)](#)

[\(Anexos I e II alterados pelo Ato Normativo nº 88, de 29 de abril de 2014\)](#)

[\(Anexos I e II alterados pelo Ato Normativo nº 127, de 3 de março de 2015\)](#)

[\(Vide Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

Dispõe sobre as indenizações previstas nos artigos 53 a 60 da Lei nº 8.112/1990, no âmbito da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos XXV e XL, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto nos artigos 53 a 60, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973; no Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991; no Decreto nº 1.656, de 03 de outubro de 1995; no Decreto nº 1.445, de 05 de abril de 1995; no Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000; e no Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, **RESOLVE**:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. ~~As indenizações de diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no artigo 51 da Lei nº 8.112/1990, serão concedidas aos magistrados e servidores da Justiça Militar da União, de acordo com este Ato Normativo.~~ [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

DAS DIÁRIAS

~~Art. 2º. O magistrado ou servidor da Justiça Militar da União que se deslocar, em caráter eventual e transitório, a serviço ou para fins de aperfeiçoamento, da localidade onde tem exercício para outra, no território nacional ou no exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, pousada e locomoção urbana, observados os valores constantes dos Anexos I e II.~~ [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

~~§ 1º Somente serão concedidas diárias aos magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício de seus cargos ou funções, proibida a concessão no caso de afastamentos, férias ou licenças. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~§ 2º É vedado o pagamento de diárias a magistrado ou servidor que receber, para o mesmo deslocamento, diárias de outro órgão, ressalvadas as hipóteses de complementação, limitadas aos valores constantes do Anexo I. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~§ 3º As diárias serão pagas em razão do cargo ou da função exercida durante o período do deslocamento. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~§ 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o magistrado ou servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~§ 5º Mediante autorização do Ministro-Presidente, poderão ser pagas diárias e passagens nas hipóteses constantes do § 1º do artigo 2º do Ato Normativo nº 117/03, que instituiu o Programa de Relações Institucionais da Justiça Militar da União. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~§ 6º Também serão pagas diárias e passagens àqueles que, a convite do Ministro-Presidente, tiverem que se deslocar de sua sede para tratar de assuntos de interesse da Justiça Militar da União. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~Art. 3º. Nas viagens nacionais e internacionais será concedido um adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária de Ministro, destinado a cobrir as despesas de deslocamento do lugar de embarque ou desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, independentemente do período do deslocamento ou do número de cidades incluídas no roteiro da viagem (Anexo I). [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~§ 1º O adicional previsto no caput deste artigo possui caráter indenizatório e é devido considerando-se o local de origem e de destino, desde que não seja oferecido transporte em veículo oficial. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~§ 2º Quando houver a utilização de carro oficial na origem ou no destino, o adicional será pago pela metade. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~§ 3º Nos casos em que o Executante de Mandados receba a indenização de transporte e diárias, fica expressamente vedado o pagamento do adicional de embarque.~~

~~§ 4º O adicional de que trata este artigo será devolvido integralmente, caso sejam devolvidas as diárias em sua totalidade. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~§ 5º Não será pago o referido adicional, quando houver a emissão de passagens e não houver o pagamento de diárias. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~§ 6º O colaborador eventual de que trata o artigo 12 terá direito à percepção do adicional de embarque, assim como a pessoa física beneficiada pelo Programa de Relações Institucionais, conforme prevê o § 5º do art. 2º deste Ato Normativo. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~Art. 4º. O servidor que se deslocar para assessorar magistrado, nos misteres atinentes à missão, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária deste. Parágrafo único. A assessoria ao magistrado será limitada, em princípio, a apenas um servidor, devendo ser apresentada justificativa para a inclusão de mais de um assessor, a qual será submetida à análise prévia do Ministro-Presidente. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2013\)](#) [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~Art. 5º. O servidor que se afastar em equipe de trabalho, para cumprir missão específica, fará jus à diária de maior valor a ser paga a qualquer um de seus membros. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

§ 1º São considerados afastamentos em equipe de trabalho aqueles realizados por grupo de servidores que, por força de ato, ordem de serviço ou similar, viajarem juntos para desempenhar serviços específicos, tais como: correição, auditoria, sindicância, inspeção ou outra missão designada pela autoridade competente, exceto a participação de cursos, congressos, seminários ou similares. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 2º Se a equipe de trabalho for integrada por magistrado e servidor, aplica-se a regra contida no caput deste artigo, ressalvada a hipótese prevista no artigo 4º. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 3º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Diretoria de Pessoal deverá receber, juntamente com o "Formulário de Concessão de Diárias – FCD" de todos os participantes da equipe de trabalho, a cópia do documento que criou a referida equipe.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Diretoria Geral deverá receber, juntamente com o "Formulário de Concessão de Diárias – FCD" de todos os participantes da equipe de trabalho, a cópia do documento que criou a referida equipe. [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2013\)](#) [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 6º. Os percentuais estabelecidos nos artigos 4º e 5º deste não serão aplicados se incorrerem em prejuízo para o servidor. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 7º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 1º O valor da diária previsto nos artigos 2º e 8º será reduzido à metade: [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

II – no dia do retorno à sede; [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

III – quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, sem ônus para o servidor, em estabelecimento próprio da Fazenda Nacional ou em outro órgão ou entidade da Administração Pública ou Privada; [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

IV – no caso previsto no parágrafo único do artigo 4º do Ato Normativo nº 68, de 29 de maio de 2002; [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

V – quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada; [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

VI – quando o magistrado ou servidor ficar hospedado em imóvel pertencente ao Brasil ou que esteja sob administração do governo brasileiro; e [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

VII – quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 2º O afastamento que se iniciar na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, deverá ser expressamente justificado. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 8º. As diárias internacionais, constantes do Anexo II, serão calculadas levando-se em conta o período de estada do beneficiário no país estrangeiro e pagas conforme estabelecido neste artigo, desprezando-se o(s) pernoite(s) a bordo de embarcações. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 1º A pedido do beneficiário, as diárias internacionais poderão ser convertidas e pagas em moeda nacional, em dólares norte-americanos ou em moeda do país de destino, desde que haja câmbio na entidade bancária com a qual o STM vier a efetuar o contrato de conversão para a moeda sugerida. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 2º Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora da sede, será concedida diária nacional integral e, se em território estrangeiro, diária internacional integral. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 3º Será concedida diária nacional integral quando o retorno à sede se der no dia posterior ao da chegada no território nacional, provocando o pernoite do magistrado ou servidor. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 4º O servidor que acompanhar magistrado em viagem internacional fará jus a 90% (noventa por cento) do valor da diária deste. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 23, de 13 de agosto de 2009\)](#) [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 9º Não fará jus a diárias o magistrado ou servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede, sendo assim consideradas, conforme a Lei Complementar nº 14, de 08 de junho de 1973, e Lei Complementar nº 20, de 1º de junho de 1974: [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

I — no **Rio de Janeiro**: Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Maricá, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, São Gonçalo, São João do Meriti e Mangaratiba; [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

II — em **São Paulo**: São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra; [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

III — em **Porto Alegre**: Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão; [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

IV — em **Curitiba**: Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Piraquara, São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Mandirituba e Balsa Nova; [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

V — em **Salvador**: Salvador, Camaçari, Candeias, Itaparica, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Simões Filho e Vera Cruz; [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

VI — no **Recife**: Recife, Cabo, Igarassu, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata; [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

VII — em **Belém**: Belém e Ananindeua; e [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

VIII — em **Fortaleza**: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Maracanaú, Pacatuba e Aquiraz.

Art. 10. As diárias serão concedidas por ato do MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, podendo ser delegado ao Diretor Geral da Secretaria do STM, com base nas informações contidas no "Formulário de Concessão de Diárias — FCD", constante do Anexo III.

Art. 10. As diárias serão concedidas por Portaria do Diretor Geral da Secretaria do STM, com base nas informações contidas no "Formulário de Concessão de Diárias — FCD", constante do Anexo III. [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2013\)](#) [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 1º Para que o pagamento das diárias seja efetuado conforme determina a Lei no 8.112/90, o ato concessivo de diárias, acompanhado do respectivo "Formulário de Concessão de Diárias — FCD", deverá ser encaminhado à Diretoria de Finanças com, no mínimo, 08 (oito) dias úteis de antecedência à data da viagem. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 2º Nos Órgãos localizados fora de Brasília, caberá ao Juiz-Auditor, exclusivamente, a concessão de diárias relativas a deslocamentos para executar mandados judiciais àqueles servidores investidos de tal responsabilidade, atentando-se para o que dispõe o artigo 4º, parágrafo único, do Ato Normativo nº 68, de 29 de maio de 2002. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 3º A concessão de diárias está condicionada à disponibilidade orçamentária do Superior Tribunal Militar ou dos respectivos Órgãos, no caso do parágrafo anterior. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 4º O ato de concessão de diárias, que deverá estar anexo ao "Formulário de Concessão de Diárias — FCD", será publicado no Boletim da Justiça Militar e conterá o nome do favorecido com o respectivo cargo ou função, a descrição sucinta do motivo da viagem, bem como a cidade de destino, o período do afastamento, o valor unitário, a quantidade de diárias e o valor total a ser pago.

§ 4º. A Portaria de Concessão de Diárias, que deverá estar anexa ao "Formulário de Concessão de Diárias — FCD", será publicada no Boletim da Justiça Militar da União e conterá o nome do favorecido com o respectivo cargo ou função, a descrição sucinta do motivo da viagem, bem como a cidade de destino, o período do afastamento, o valor unitário, a quantidade de diárias e o valor total a ser pago. [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2013\)](#) [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 5º A ordem bancária será emitida em período não superior a 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início do deslocamento.

§ 5º. A ordem bancária será emitida em período não superior a 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do deslocamento, quando se tratar de viagem no território nacional, e não superior a 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de viagem internacional. [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 41, de 6 de setembro de 2013\)](#) [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 6º É vedada a autoconcessão de diárias. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 11. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente: [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

I — em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

II — quando o afastamento compreender período superior a 30 dias, caso em que deverão ser pagas parceladamente; e

II — quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente; [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 23, de 13 de agosto de 2009\)](#) [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

III — quando se tratar de prorrogação do prazo de afastamento a que se refere o § 3º do artigo 2º deste Ato Normativo. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício fiscal seguinte ou se iniciar na primeira quinzena do mês de janeiro, a despesa recairá no mês de dezembro. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 2º Para fins do disposto no artigo 35 da Lei 4.320/1964, será considerado como competência da despesa a data de emissão do Ato de Concessão de Diária.

§ 2º. Para fins do disposto no artigo 35 da Lei nº 4.320/64, será considerado como competência da despesa a data de emissão da Portaria de Concessão de Diárias. [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2013\)](#) [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

§ 3º É obrigatória a publicação no Boletim da Justiça Militar da União — BJM, pela Diretoria de Pessoal — DIPES do ato de devolução de diárias, contendo as seguintes informações: número do ato, nome e matrícula do servidor, valor unitário da devolução, quantidade, período, valor da devolução e seu motivo.

§ 3º. É obrigatória a publicação no Boletim da Justiça Militar da União, pela Diretoria-Geral, da Portaria de devolução de diárias, contendo as seguintes informações: número da Portaria, nome e matrícula do servidor, valor unitário da devolução, quantidade, período, valor da devolução e seu motivo. ~~(Redação dada pelo Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2013) (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

Art. 12. A pessoa física sem vínculo funcional com a Justiça Militar da União ou o servidor inativo, que se deslocar de seu domicílio para qualquer outra cidade a fim de lhe prestar serviços não remunerados, fará jus a diárias e, quando for o caso, passagens, atribuídas na qualidade de colaborador eventual.

Parágrafo único. O valor da diária de colaborador eventual será correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária de Ministro.

Art. 12. A pessoa que se deslocar para prestar serviços não remunerados à Justiça Militar da União fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual. ~~(Redação dada pelo Ato Normativo nº 12, de 29 de maio de 2012) (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se colaborador eventual, a pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, e, tão somente, colaborador, a pessoa física, sem vínculo funcional com a Justiça Militar da União, mas vinculada à Administração Pública, ou inativa. ~~(Incluído pelo Ato Normativo nº 12, de 29 de maio de 2012) (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

§ 2º O valor da diária de colaborador eventual ou de colaborador será correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária de Ministro. ~~(Incluído pelo Ato Normativo nº 12, de 29 de maio de 2012) (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

Art. 13. O beneficiário deverá restituir à conta única das Unidades Gestoras da Justiça Militar da União as diárias recebidas e não utilizadas, em período não superior a 05 (cinco) dias úteis posteriores ao final do período do deslocamento, e deverá encaminhar o comprovante de recolhimento à Diretoria de Finanças, com cópia para a Diretoria de Pessoal.

§ 1º. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, o Diretor de Finanças informará à Diretoria-Geral, para a observância dos termos do artigo 46, § 2º, da Lei nº 8.112/90. Esse mesmo procedimento será observado pelas demais Unidades Gestoras relativamente à hipótese prevista no art. 10, § 2º, deste Ato.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais, a conversão da moeda estrangeira em reais será feita pelo câmbio vigente no dia da restituição e, se efetuada no mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 3º A reposição será considerada Receita da União quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 13. O beneficiário deverá restituir à conta única das Unidades Gestoras da Justiça Militar da União as diárias recebidas e não utilizadas, em período não superior a 5 (cinco) dias posteriores ao final do período do deslocamento, e deverá encaminhar o comprovante de recolhimento à Diretoria de Finanças, com cópia para a Diretoria de Pessoal. ~~(Redação dada pelo Ato Normativo nº 23, de 13 de agosto de 2009)~~

§ 1º. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, o Diretor de Finanças informará à Diretoria-Geral, para a observância dos termos do artigo 46, § 2º, da Lei nº 8.112/90. Esse mesmo procedimento será observado pelas demais Unidades Gestoras relativamente à hipótese prevista no art. 10, § 2º, deste Ato.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais, a conversão da moeda estrangeira em reais será feita pelo câmbio vigente no dia da restituição e, se efetuada no mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

~~§ 3º A reposição será considerada Receita da União quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.~~

~~Art. 13. O beneficiário deverá restituir à conta única das Unidades gestoras da Justiça Militar da União as diárias recebidas e não utilizadas, em período não superior a 5 (cinco) dias úteis posteriores ao final do período do deslocamento, e deverá encaminhar o comprovante de recolhimento à Diretoria de Finanças, com cópia para a Diretoria-Geral. (Redação dada pelo Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2013) (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

~~§ 1º. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, o Diretor de Finanças informará à Diretoria-Geral, para a observância dos termos do artigo 46, § 2º, da Lei nº 8.112/90. Esse mesmo procedimento será observado pelas demais Unidades Gestoras relativamente à hipótese prevista no art. 10, § 2º, deste Ato. (Incluído pelo Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2013) (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

~~Art. 14. As diárias nacionais e as internacionais convertidas e pagas em moeda nacional, a pedido do beneficiário, serão depositadas na mesma conta corrente utilizada para o depósito da remuneração ou dos proventos do favorecido. (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

~~§ 1º Caso o beneficiário não seja servidor da Justiça Militar da União, as diárias serão depositadas na conta corrente informada no "Formulário de Concessão de Diárias - FCD".
§ 2º No caso de pagamento de diárias internacionais em moeda estrangeira, o valor concedido será resgatado pelo beneficiário ou procurador, em espécie ou em *traveler's check*, na entidade bancária onde o STM tiver o respectivo contrato de câmbio. (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

~~Art. 15. A autoridade concedente, o ordenador de despesas, o proponente e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos a que tiverem dado causa, em desacordo com o disposto neste Ato Normativo. (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

DAS PASSAGENS

~~Art. 16. O magistrado ou servidor da Justiça Militar da União que se deslocar de sua sede, a serviço ou para fins de aperfeiçoamento, em caráter eventual e transitório, receberá passagens: (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

~~I - aéreas; (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

~~II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando: (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

~~a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

~~b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; e (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

~~c) o interessado manifestar preferência por um destes meios de locomoção, em detrimento do transporte aéreo. (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

~~§ 1º As passagens referentes ao inciso I serão adquiridas pela Diretoria-Geral e serão emitidas pela companhia aérea que oferecer o menor preço no trecho solicitado. (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

~~§ 2º As passagens relativas ao inciso II, quando se tratar de magistrado e servidor em exercício no Distrito Federal (STM e Auditorias sediadas em Brasília), deverão ser adquiridas pelo magistrado ou servidor, que deverá solicitar o reembolso. Nas demais Auditorias, pela Seção de Administração e Diretorias do Foro, mediante suprimento de fundos, no elemento de despesa 33.90.33. (Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016)~~

~~§ 3º O "Formulário de Concessão de Diárias — FCD" previsto no artigo 10 deste Ato servirá de base para a expedição das respectivas passagens. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~Art. 17. Somente aos ministros é permitida a utilização de 1ª classe ou classe executiva.~~

~~Art. 17. Aos Ministros será concedida passagem aérea, preferencialmente, na primeira classe ou classe executiva. [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 129, de 12 de março de 2015\)](#) [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~§ 1º No trecho em que só houver classe econômica deve ser reservado o tipo de assento mais confortável. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 129, de 12 de março de 2015\)](#) [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~§ 2º A Diretoria-Geral adotará providências para assegurar aos Ministros acesso à sala VIP. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 129, de 12 de março de 2015\)](#) [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~Art. 18. No deslocamento com emissão de passagens é obrigatória a devolução do cartão de embarque ou de outro documento fornecido pela companhia transportadora, que comprove as datas da viagem, decorridos 05 (cinco) dias do retorno à sede, para fins de fiscalização junto aos órgãos de controle. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~Parágrafo único. A ausência da devolução do cartão de embarque ou de outro documento de que trata o caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ensejar o desconto da referida despesa no contracheque, após notificação, observado o contraditório e a ampla defesa. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~Art. 19. A emissão de passagens aéreas, em que o deslocamento se dê fora da sede do magistrado ou servidor, somente será autorizada pelo Diretor-Geral se não implicar prejuízo aos cofres públicos. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~§ 1º As datas de embarque e desembarque contidas nos bilhetes aéreos poderão ser anteriores e posteriores, respectivamente, às datas expressas no ato concessivo de diárias, desde que o beneficiário haja solicitado com antecedência e não implique prejuízo aos cofres públicos. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~§ 2º O fornecimento das passagens, previstas no artigo 16 deste Ato, será autorizado: [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~I — expressamente, pelo próprio ato de concessão de diárias, cujo deslocamento servirá de base para a expedição das passagens; ou [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~II — por ordem de serviço, assinada pelo Diretor-Geral, quando não houver pagamento de diárias. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~Art. 20. Após a emissão das passagens aéreas, toda alteração de voo, que não seja por necessidade de serviço, será efetuada pelo próprio beneficiário, sob sua inteira responsabilidade quanto ao pagamento de taxas, multas ou diferença de tarifa. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)~~

DA AJUDA DE CUSTO

~~Art. 21. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do magistrado ou servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de magistrado ou servidor, vier a ter exercício na mesma sede.~~

~~§ 1º Correm por conta da Administração as despesas de transporte do magistrado ou servidor e de sua família, correspondendo à passagem, bagagem e bens pessoais.~~

§ 2º À família do magistrado ou servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado do óbito.

§ 3º As despesas decorrentes de transporte de mobiliário e de bagagem serão diretamente custeados pela Administração e observarão o disposto no artigo 29 e seguintes deste Ato Normativo.

Art. 22. A ajuda de custo será concedida por ato do Ministro-Presidente, mediante o preenchimento do Requerimento de Ajuda de Custo constante do Anexo IV, em observância aos termos do ato que determinou a remoção do magistrado ou servidor, devendo constar dentre outras informações o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s), o valor da remuneração e o número de dependentes.

§ 1º O valor da remuneração será o mesmo percebido pelo magistrado ou servidor no mês da emissão do ato de remoção, sem a incidência de acréscimos sazonais decorrentes de alteração do teto remuneratório.

§ 2º O valor da ajuda de custo corresponderá a uma remuneração, caso o magistrado ou servidor possua até um dependente, a duas remunerações, no caso de dois dependentes e a três remunerações, para aquele que tiver três ou mais dependentes.

Art. 23. Não será concedida ajuda de custo ao magistrado ou ao servidor que se afastar do cargo ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 24. O magistrado ou servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando:

I - injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias; e

II – antes de decorridos três meses do deslocamento, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

Art. 25. Não haverá restituição:

I – quando o regresso do magistrado ou servidor ocorrer *ex officio* ou em virtude de doença comprovada; e

II – havendo exoneração após 90 (noventa) dias do exercício na nova sede.

DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 26. O magistrado ou servidor que, atendido o interesse da administração, utilizar condução própria no deslocamento para a nova sede, fará jus à indenização da despesa do transporte, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da passagem de transporte aéreo no mesmo percurso, acrescida de 20% (vinte por cento) do referido valor por dependente que o acompanhe, até o máximo de três dependentes.

§ 1º Quando os dependentes do magistrado ou do servidor não se utilizarem do meio de deslocamento previsto neste artigo, a Administração fornecerá passagens rodoviárias ou aéreas para os que, comprovadamente, se utilizarem desses meios.

§ 2º Nos casos em que não exista transporte aéreo para o trecho a ser percorrido, ou parte dele, o cálculo da indenização será baseado no valor da passagem aérea da cidade mais próxima daquela onde não há o transporte aéreo, e que tenha distância igual ou equivalente ao do deslocamento.

§ 3º Observado o que dispõe o artigo 22, a indenização de transporte será requerida pelo interessado ao Diretor-Geral, cabendo à Diretoria de Pessoal abrir o pertinente processo administrativo e efetuar os devidos procedimentos que resultarão no pagamento da presente indenização, conforme estabelece a legislação em vigor.

Art. 27. São considerados dependentes do magistrado ou servidor para os efeitos deste Ato:

I – o cônjuge ou companheiro legalmente equiparado;

II – o filho ou enteado, bem assim o menor que, mediante determinação judicial, viva sob sua guarda e sustento; e

III – os pais, desde que, comprovadamente, vivam a suas expensas.

§ 1º Atingida a maioria, os dependentes referidos no inciso II perdem essa condição, exceto nos casos de:

I – filho inválido; e

II – estudante de nível superior, menor de vinte e quatro anos, que não exerça atividade remunerada.

§ 2º Para efeitos da concessão de passagens, citada no § 1º do artigo 21, considera-se dependente do magistrado ou servidor um empregado doméstico, exigindo-se, para fins de comprovação, cópias de partes da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde figure a respectiva assinatura do empregador e fique estabelecida, formalmente, a relação empregatícia, bem como dos comprovantes de pagamento de contribuição previdenciária dos últimos três meses.

Art. 28. Para os fins do artigo 26 deste Ato, considera-se como dependente do magistrado ou servidor 1 (um) empregado doméstico, exigindo-se, para fins de comprovação, cópias de partes da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde figure a respectiva assinatura do empregador e fique estabelecida formalmente a relação empregatícia, bem como os comprovantes de pagamento de contribuição previdenciária dos últimos três meses.

DO TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM

Art. 29. No transporte de mobiliário e bagagem será observado o limite máximo de 12m³ ou 4.500Kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de 3 m³ ou 900Kg por passagem adicional, relativa a dependente, até o limite de três passagens.

Parágrafo único. Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do magistrado ou servidor e de seus dependentes.

Art. 30. Serão adotados os seguintes procedimentos para a contratação de empresa que efetuará o transporte de mobiliário e de bagagem, observados os termos do ato a que alude o artigo 22, deste Ato:

I – a Diretoria de Pessoal encaminhará à Diretoria de Patrimônio as cópias dos atos de remoção e de autorização para o transporte de mobiliário e de bagagem, devidamente instruído, indicando o destino e os limites máximos de que trata o artigo 29 deste Ato;

II – calculado o montante dos recursos requeridos, será emitido o pertinente Pedido de Compra de Material e Contratação de Serviço – PCMCS;

III – Fora do Distrito Federal, caberá à Seção de Administração das respectivas Auditorias Militares ou aos Núcleos de Administração dos Foros proceder à licitação e ao pagamento da despesa, quando se tratar de magistrado ou servidor lotado naquelas Unidades, após o recebimento das cópias dos atos de remoção e de autorização para o transporte de mobiliário e de bagagem; e

IV – o transporte previsto no caput deste artigo deverá ser efetuado, preferencialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação do respectivo ato de autorização.

Art. 31. Compete à Secretaria de Controle Interno - SECIN a fiscalização do cumprimento das disposições deste Ato, segundo critérios de amostragem estabelecidos, propondo à Diretoria-Geral, caso necessário, estabelecer instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 32. Os valores das indenizações poderão ser revistos ou atualizados por ato do Ministro-Presidente.

Art. 33. Os valores das diárias, constantes do Anexo I e II, serão revistos ou atualizados por ato do Ministro-Presidente. [\(Vide Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 34. Na fixação das diárias contidas no Anexo I deste Ato, serão desprezadas as frações de reais. [\(Vide Ato Normativo nº 211, de 30 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 35. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Normativo nº 222, de 19 de setembro de 2006.

Ten Brig Ar **FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE**

Ministro-Presidente

Obs: Este texto não substitui o publicado no BJM.